



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 008 /18

Processo Administrativo: PMC.2018.00000439-51

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Termo de Convênio com a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC para a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 2.730.204,55 (dois milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos) oriundos do convênio nº 107/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o Departamento Estadual de Trânsito, que tem como objeto o Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito (instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de outubro de 2015), para que a Empresa Municipal de Desenvolvimento Campinas – EMDEC contrate, licite e gerencie todas as ações de engenharia constantes no Termo de Convênio nº 107/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.2423/0001-40, localizada na Av. Anchieta nº 200 – Centro, na cidade de Campinas/SP, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A – EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.602.720/0001-00, por seu representante legal, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da lei Federal nº 8666/93 e alterações e;
- 1.2. Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1.4. Leis Municipais nº 4.092/1972, 11.263/2002 e 12.329/2005;

1.5. Termo de Convênio nº 107/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o Departamento Estadual de Trânsito;

1.6. Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de outubro de 2015;

1.7. Estatuto Social Consolidado da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONVENIADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, licitação e gerenciamento de todas as ações de engenharia constantes no Termo de Convênio nº 107/2017.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Convênio vigorará por 15 (quinze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, até o prazo total máximo de 60 meses, previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R\$ 2.730.204,55 (dois milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos);

4.2. A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes do Convênio é: Caixa Econômica Federal, Agência 0296, Conta 003-00002833-4 - Convênio Acidentes Trânsito (P. M. P. S. T.).

4.3. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os



números abaixo transcritos:

- 121000.12110.26451.2006.1043.449051.0002.100428.

4.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuadas mediante apresentação da nota de débito pela CONVENIADA à CONVENENTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços prestados.

5.2. As notas de débitos serão emitidas apenas após a aprovação da prestação de contas e liberação dos recursos pelo DETRAN/SP, e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE, juntamente com a relação de despesas realizadas.

5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.

5.4. A prestação de contas será efetuada conforme conclusão de cada etapa definida no Plano de Trabalho anexo e no convênio nº 107/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e o Departamento Estadual de Trânsito, devendo a CONVENIADA encaminhar o relatório de prestação de contas da execução das ações nestes previstas, bem como de eventuais diferenças, para análise também pelos responsáveis pelo Convênio com o Estado no Município (cláusula primeira, item II, alínea a, do Termo de Convênio nº 107/17).

5.5. Compete à CONVENIADA apresentar ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso e do total do ajuste, um relatório geral do período com saldo zerado.

5.6. As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, em conformidade com a previsão do § 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.



5.7. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.8. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da CONVENIADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo admitida a contratação de pessoal, bens e serviços nos estritos termos permitidos pelo Sistema Normativo Vigente.

6.1.1. As Contratações de bens ou serviços observarão ao disposto nas Leis Federais nº 8666/93, 10.520/02 e 12.642/11.

6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho que deste é parte integrante.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1. São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do presente instrumento;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho;

7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do CONVENENTE.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1. São obrigações do CONVENENTE:

8.1.1. Suprir a CONVENIADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Convênio, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2. Efetuar, no prazo estipulado neste instrumento, os repasses dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do plano de trabalho previamente aprovado, e desde que a CONVENIADA esteja cumprindo com suas obrigações legais e conveniais decorrentes do presente ajuste;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento.

NONA -DA DENÚNCIA

9.1. O PRESENTE Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integra este Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho parte do Protocolado Administrativo SEI nº PMC.2018.00000439-51 sob os códigos 0771634, 0771645, 0771653, 0771675 e 0771685.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de agosto de 2018.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A – EMDEC
Representante Legal: João Vicente Gaido
Diretor de Planejamento e Projetos da EMDEC S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00000439-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

OBJETO: Licitação e gerenciamento de todas as ações de engenharia constantes no Termo de Convênio nº 107/2017.

CONVENENTE: Município de Campinas

CONVENIADA: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A – EMDEC

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 008/2018

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 10 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCELO JOSÉ VIEIRA OLIVEIRA

Cargo: ANALISTA DE MOBILIDADE URBANA / GERENTE DE DIVISÃO / EMDEC S/A

CPF: 182.163.418-03 RG: 19.891.556-1

Data de Nascimento: 31/08/1974

Endereço residencial completo: R. JOÃO BATISTA VON ZUBEN, 1246, RD. LAUSANNE, VALINHOS

E-mail institucional: marcelo.oliveira@emdec.com.br

E-mail pessoal: mvo29@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772.4233

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONVENENTE:

Nome: Carlos José Barreiro

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

CPF: 000.621.248-46 RG: 4.571.189-6

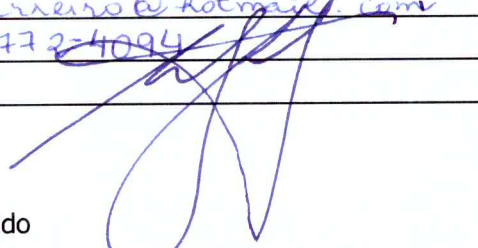
Data de Nascimento: 05/03/1956

Endereço residencial completo: Rua Tarumã, 931 - Alphaville - Campinas - SP

E-mail institucional: carlos.barreiro@emdec.com.br

E-mail pessoal: cjbarreiro@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-4094

Assinatura: 

Pela CONVENIADA:

Nome: João Vicente Gaido

Cargo: Diretor de Planejamento e Projetos da EMDEC S/A

CPF: 848.174.968-00 RG: 9.390.042-9

Data de Nascimento: 23/05/1957

Endereço residencial completo: RUA FRANCISCO BUENA LACERDA, 127 - apto 22 - CAMPINAS/SP

E-mail institucional: joao.gaido@emdec.com.br

E-mail pessoal: gaido_jv6@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3772-4033

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.